

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.902, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dá nova redação ao inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 4.664, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.990/2014”.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito do Município de Elias Fausto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

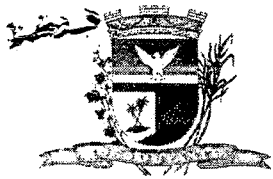
DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 4.664, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.990, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

[...]

II – para as concessões, a título de encargo financeiro, será cobrado o valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio das avaliações, de que trata o inciso I deste artigo, cujo pagamento do valor apurado deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, após a data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e Posterior Doação com Encargos.” (NR)



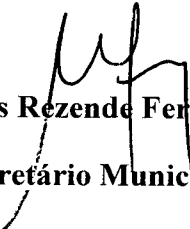
PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 16 de outubro de 2024.


MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 16 de outubro de 2024.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário Municipal